

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos do ano de 2025 na SAMA – Gestão do Saneamento Básico e de Serviços Concedidos de Mauá/SP, bem como a forma de compensação de acordo com o Decreto Municipal n.º 9.360, de 19 de novembro de 2024, e dá outras providências.

**EMERSON RIBEIRO DA SILVA**, Superintendente da SAMA – Gestão de Saneamento Básico e de Serviços Concedidos de Mauá/SP, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal n.º 6.203, de 04 de abril de 2024 e Portaria n.º 11.833, de 8 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - O trabalho na SAMA no exercício de 2025 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido nesta Resolução:

- |        |                            |   |
|--------|----------------------------|---|
| I.     | 01/01/2025 (quarta-feira)  | - Confraternização Universal (ponto facultativo)              |
| II.    | 03/03/2025 (segunda-feira) | - Expediente suspenso ponto (facultativo a compensar)         |
| III.   | 04/03/2025 (terça-feira)   | - Carnaval (ponto facultativo)                                |
| IV.    | 05/03/2025 (quarta-feira)  | - Cinzas - expediente suspenso até às 13h (ponto facultativo) |
| V.     | 18/04/2025 (sexta-feira)   | - Paixão de Cristo (feriado municipal)                        |
| VI.    | 21/04/2025 (segunda-feira) | - Tiradentes (feriado nacional)                               |
| VII.   | 01/05/2025 (quinta-feira)  | - Dia do Trabalho (feriado nacional)                          |
| VIII.  | 02/05/2025 (sexta-feira)   | - Expediente suspenso (ponto facultativo a compensar)         |
| IX.    | 19/06/2025 (quinta-feira)  | - Corpus Christi (feriado municipal)                          |
| X.     | 20/06/2025 (sexta-feira)   | - Expediente suspenso (ponto facultativo a compensar)         |
| XI.    | 09/07/2025 (quarta-feira)  | - Revolução Constitucionalista (feriado estadual)             |
| XII.   | 07/09/2025 (domingo)       | - Independência do Brasil (feriado nacional)                  |
| XIII.  | 12/10/2025 (domingo)       | - Consagração à Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)    |
| XIV.   | 27/10/2025 (segunda-feira) | - Comemoração do Dia do Servidor Público (ponto facultativo)  |
| XV.    | 02/11/2025 (domingo)       | - Finados (feriado municipal)                                 |
| XVI.   | 15/11/2025 (sábado)        | - Proclamação da República (feriado nacional)                 |
| XVII.  | 20/11/2025 (quinta-feira)  | - Dia da Consciência Negra (feriado estadual)                 |
| XVIII. | 21/11/2025 (sexta-feira)   | - Expediente suspenso (ponto facultativo a compensar)         |
| XIX.   | 08/12/2025 (segunda-feira) | - Aniversário da Cidade de Mauá (feriado municipal)           |
| XX.    | 24/12/2025 (quarta-feira)  | - Expediente suspenso (ponto facultativo)                     |
| XXI.   | 25/12/2025 (quinta-feira)  | - Natal (feriado nacional)                                    |
| XXII.  | 31/12/2025 (quarta-feira)  | - Expediente suspenso (ponto facultativo)                     |
| XXIII. | 01/01/2026 (quinta-feira)  | - Confraternização Universal (feriado nacional)               |

Parágrafo único – Ponto Facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º - Na semana do Natal (de 22 a 26/12/2025) e na semana de Confraternização Universal (de 29/12/2025 a 02/01/2026) as Diretorias poderão organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação antecipada.

Art. 3º - Para compensação das horas de que trata esta Resolução, serão acrescidos, a partir de 1º de março de 2025, 20 (vinte) minutos, integralmente, no final ou início do expediente, a critério de cada Diretor (a), e que deverá ser concluída até 30 de novembro de 2025.

§ 1º É vedado aos servidores ultrapassarem os minutos de que se trata o caput deste artigo, com intuito de converter em descanso as horas excedentes acumuladas em banco de horas.

§ 2º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 3º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do caput deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 4º - Os servidores que não prestarem serviços nos dias a serem compensados, por motivo de férias, afastamentos e/ou licenças, não estarão obrigados à referida compensação, bem como aqueles que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá/SP, 16 de janeiro de 2025.

  
EMERSON RIBEIRO DA SILVA  
SUPERINTENDENTE

Publicada nesta data no *site* [www.maua.sp.gov.br/diariooficial](http://www.maua.sp.gov.br/diariooficial).  
Registrada no serviço de expediente da Superintendência.

Marcelo Augusto de Oliveira  
Diretor DAF - em 16/01/2025